

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2817/2025

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

Processo nº 0822053-57.2025.8.19.0002,
ajuizado por **P.V.N.F.D.S.**

Trata-se de Autor, 15 anos de idade, em investigação do quadro de **dor precordial atípica**, apresentando teste ergométrico sem alteração ao esforço. Sendo solicitado o exame de **ressonância magnética cardíaca com estresse farmacológico** (Num. 206638291 - Pág. 13). Foi pleiteado o fornecimento do exame **ressonância cardíaca com estresse farmacológico** (Num. 206638290 - Págs. 2 - 7).

A **ressonância magnética** é uma técnica que permite determinar propriedades de uma substância através do correlacionamento da energia absorvida contra a frequência, na faixa de megahertz (MHz) do espectromagnético, caracterizando-se como sendo uma espectroscopia. Usa as transições entre níveis de energia rotacionais dos núcleos componentes das espécies (átomos ou íons) contidas na amostra. Isso se dá necessariamente sob a influência de um campo magnético e sob a concomitante irradiação de ondas de rádio na faixa de frequências acima citada¹.

A **ressonância magnética cardíaca** é um exame que, além de oferecer dados muito confiáveis sobre a função ventricular, é atualmente o padrão-ouro para avaliação de viabilidade miocárdica. Para tanto, utiliza a técnica do realce tardio (RT). O contraste paramagnético gadolínio não penetra nas membranas celulares íntegras, tendo distribuição extracelular. Na existência de necrose, o gadolínio distribui-se livremente por todas as partes do miocárdio. Adicionalmente, ocorre um retardamento na saída deste contraste nas áreas infartadas (RT), o que faz com que o contraste se concentre muito mais nas regiões necróticas. Isto permite distinguir com precisão o tecido miocárdico atordoados (viável) e a necrose².

Cumpre infomar que o exame pleiteado de **ressonância magnética cardíaca está indicado** ao quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme documento médico (Num. 206638291 - Pág. 13).

Referente à disponibilização e considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os exames pleiteados encontram-se cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **ressonância magnética de coração/aorta c/ cine**, sob o código de procedimentos 02.07.02.001-9.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério

¹ Ressonância magnética nuclear: fundamentos e aplicações. Disponível em:

<www.cce.ufes.br/jair/web/NMR_Fund_Appl_Completo_FAESA.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

² Santos EB, Bianco HT. Atualizações em doença cardíaca isquêmica aguda e crônica. Rev Soc. Bras Clín. Med. 2018 jan-mar;16(1):52-8.<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/06/884997/dezesseis_cinquenta_dois.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.



da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas de regulação do **SER** e **SISREG III**, localizando no SER a sua inserção em 21 de maio de 2025, sob o ID **6605447**, pela unidade solicitante: Gestor SMS Itaborai, para ressonância magnética cardíaca e com situação “em fila”, sob a responsabilidade do CREG-Metropolitana I - Baixada Fluminense.

E consta no Painel da Regulação: Lista de Espera - Ambulatório, na **469^a posição do Rank para o exame ressonância magnética cardíaca**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem a resolução do caso em tela.

Salienta-se que a demora exacerbada na realização do referido exame, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.